



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

EMENDA nº 04/2021

Emenda ao Projeto de Lei 06/2021 do Vereador SANDRIERIO FERREIRA ROCHA. Altera o texto do art. 1º e seu parágrafo único, bem como acrescenta o art. 2º e seu parágrafo único ao Projeto de Lei 06/2021.

O Vereador **SANDRIERIO FERREIRA ROCHA**, no uso de suas atribuições, apresenta a seguinte emenda:

Art. 1º - Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 06/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - As igrejas e templos religiosos de qualquer culto e denominação, nos termos da legislação vigente, são reconhecidos como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, especialmente, nos períodos de calamidade pública no Município de Penaforte-CE.

Art. 2º - Acrescenta o art. 2º e seu parágrafo único ao Projeto de Lei nº 06/2021 com a seguinte redação:

Art. 2º - Esta lei garante o pleno funcionamento das igrejas e templos religiosos de qualquer culto e denominação.

Parágrafo único - Fica assegurado o funcionamento mínimo em períodos de calamidade pública, observada a regulamentação do Poder Executivo por meio de Decreto.

Câmara Municipal de Penaforte-CE, 09 de novembro de 2021.

Sandriério Ferreira Rocha
SANDRIERIO FERREIRA ROCHA

VEREADOR